

MPV 1166
00004**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
§ 4º Na aquisição de produtos agropecuários no âmbito do PAA, compete à União arcar com os seguintes custos de pagamento:

.....
II - contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica destinada ao custeio da previdência social; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao remeter a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária do produtor rural pessoa física ou jurídica nos termos do art. 10, § 4º, II, a Medida Provisória comete um equívoco ao se referir a “contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS”. Contudo, desde a edição da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 – há 16 anos – portanto, as contribuições para o custeio da previdência social não são mais de responsabilidade do INSS, mas da Receita Federal do Brasil.

Assim, para que não reste sem efetividade o inciso, impõe-se a presente correção.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS